



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 224  
 Disponibilização: 12/11/2021  
 Publicação: 12/11/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.106, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 4 e 9 da alínea “a” do inciso II do art. 4º; os incisos II e III e o § 1º do art. 6º; o art. 7º; a Seção III do Capítulo I do Título III; os incisos I ao IV do art. 22; a Subseção IV da Seção I do Capítulo II; o art. 23; a Subseção IX da Seção I do Capítulo II, o **caput**, os incisos I, II, VI, VIII e IX do art. 28; o **caput** do art. 41 e o § 3º do art. 77 da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. ....

.....

II - .....

a) .....

.....

4 - Procuradorias Setoriais junto aos Órgãos, Entidades e Poderes da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia;

.....

9 - Procuradoria de Ativos Financeiros;

.....

Art. 6º . .....

.....

II - Procurador-Geral do Estado Adjunto e Secretário-Geral - 17% (dezessete por cento); e

III - Procurador Corregedor-Geral, Procurador Diretor e Procurador Assessor Especial - 14% (quatorze por cento).

.....

§ 1º Cada Procuradoria ou Unidade de mesmo nível será apoiada diretamente por um Núcleo de Apoio Administrativo e Núcleo de Apoio Técnico e Estagiários e dirigida por um Procurador Diretor, designado pelo Procurador-Geral do Estado.

.....

Art. 7º Os Procuradores do Estado exercerão suas funções, ordinariamente, nas Unidades da Procuradoria-Geral do Estado, e, quando autorizados pelo Procurador-Geral do Estado, em outros Poderes e Órgãos Autônomos.

.....

**TÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

**CAPÍTULO II**  
**DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO**

**Seção I**  
**Das Procuradorias na Capital**

**Subseção III**  
**Da Procuradoria Administrativa**

.....

Art. 22. ....

I - elaborar e vistar Contratos, Convênios, Termos Aditivos, Termos de Rescisão, Distratos, Termos de Acordo, Termos de Cooperação, Termos de Cessão de uso e outros instrumentos congêneres de interesse do Estado;

II - proceder ao registro de todos os instrumentos;

III - elaborar laudas para publicação no Diário Oficial do Estado, conferindo a respectiva publicação;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas cópia dos atos discriminados no inciso I, elaborados e/ou registrados nesta Procuradoria;

.....

**Subseção IV**  
**Das Procuradorias Setoriais junto aos Órgãos, Entidades e**  
**Poderes da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia**

Art. 23. Compete às Procuradorias Setoriais junto aos Órgãos, Entidades e Poderes da Administração Direta e Indireta do estado de Rondônia, o exercício de quaisquer das atribuições de outras Procuradorias Setoriais ou Regionais, assim delimitadas em Portaria do Procurador-Geral do Estado.

.....

**Subseção IX**  
**Da Procuradoria de Ativos Financeiros**

Art. 28. Compete à Procuradoria de Ativos Financeiros:

I - receber, analisar e inscrever em Dívida Ativa, os créditos fiscais;

II - efetuar a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa da Administração Pública Estadual;

VI - auxiliar tecnicamente o Procurador-Geral do Estado e as Unidades da Procuradoria-Geral na realização de cálculos de débitos e no efetivo cumprimento de parcelamentos;

VIII - emitir guia de recolhimento para débito fiscal e honorários advocatícios; e

IX- manter atualizados a legislação, índices, tabelas e fórmulas, todos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 41. A Comissão de Concurso, Unidade auxiliar de natureza transitória, incumbida da organização do Concurso e Seleção de candidatos para o ingresso na carreira será constituída por tantos membros quantos definir o Conselho Superior, além de um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 77. ....

§ 3º O Procurador do Estado que, por Portaria do Procurador-Geral do Estado, acumular atribuições extraordinárias em substituição temporária, este receberá o equivalente pelos dias do respectivo exercício.” (NR)

Art. 2º Acresce a alínea “e” ao inciso I do art. 4º; o § 4º ao art. 16; a Seção VI ao Capítulo I do Título III; o art. 19-A e o parágrafo único, os incisos V ao IX ao art. 22; o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 620, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....

I - .....

e) Secretário-Geral;

Art. 16. ....

§ 4º O Procurador-Geral do Estado poderá dispor sobre a organização e o funcionamento das Unidades de execução e auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, fundindo, cindindo ou redistribuindo as unidades e suas respectivas atribuições, bem como alterando a nomenclatura, desde que não implique aumento de despesa; não crie novas atribuições não previstas em Lei, nem extinga atribuições já previstas nesta Lei Complementar e a alteração proposta seja aprovada, por maioria absoluta dos presentes, pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

.....

**Seção VI**  
**Da Secretaria-Geral**

Art. 19-A. Compete à Secretaria-Geral planejar, organizar, coordenar e supervisionar a gestão administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com as atribuições definidas em ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, designado pelo Procurador-Geral do Estado, dentre os Procuradores do Estado estáveis.

.....

Art. 22. ....

.....

V - emitir Pareceres, Informações ou Despachos em matérias que lhe sejam afetas;

VI - emitir Pareceres ou Informações em processos sobre matéria jurídica administrativa de interesse da Administração Pública em geral;

VII - opinar nos processos administrativos quando for legalmente obrigatória a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - propor súmulas ao Centro de Estudos, que as submeterá, por sua vez, ao Conselho Superior, para uniformização administrativa; e

IX - elaborar minutas de Informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança contra o Governador do Estado, referentes a matérias de sua área de atuação.

Art. 23. ....

Parágrafo único. As Procuradorias Setoriais junto aos Órgãos, Entidades e Poderes da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia serão instaladas, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo os Órgãos, Entidades e Poderes da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia interessados, remanejar o orçamento e o financeiro para a Procuradoria-Geral do Estado.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o item 5 da alínea “a” do inciso III do art. 4º; o inciso IV do art. 6º; os incisos I ao V do art. 23; o inciso I do art. 24; os incisos IV e VII do art. 28 e § 1º do art. 41 da Lei Complementar nº 620, de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou remanejamentos orçamentários, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, desde que observados os limites fiscais e orçamentários para a realização de despesa com pessoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022017407** e o código CRC **FE50386F**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.020171/2021-48

SEI nº 0022017407